

TERMO DE FOMENTO FPMZB Nº 001/2024

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE PARQUES MUNICIPAIS E ZOOBOTÂNICA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL ZELADORIA DO PLANETA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO PROJETO NÃO DEIXE O FOGO APAGAR A VIDA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01-021.292/24-64
Instrumento Jurídico:

A Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica (FPMZB), inscrita no CNPJ sob o nº 07.276.220/0001-91, com sede na Avenida Otacílio Negrão de Lima, número 8000, Bandeirantes - Belo Horizonte/MG, CEP: 31365-743, neste ato representada por seu Presidente Gelson Antônio Leite, nomeado pelo Ato GP nº 1291/2023, publicado no DOM de 28 de setembro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº 000879-0, doravante denominada **FUNDAÇÃO**, e a Organização da Sociedade Civil Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta, CNPJ nº 10.626.560/0001-00, situada Rua Generosa, número 10, Cardoso - Belo Horizonte/MG neste ato representada por Fernando Benício de Oliveira Paula, titular do CPF nº 566.976.946-53, doravante denominada, **OSC**, e ambos em conjunto denominados **PARCEIROS**, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 16.746, de 10 de outubro de 2017, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente **Termo de Fomento**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente **Termo de Fomento** tem por objeto a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que envolvem a transferência de recursos financeiros à OSC, em regime de mútua cooperação entre a FUNDAÇÃO e a OSC, para executar o projeto “Não Deixe o Fogo Apagar a Vida! 2024”, de relevância pública e social definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar a integralidade das obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

2.1. São obrigações comuns dos PARCEIROS:

- I - conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- II - promover publicidade e transparência das informações referentes a esta parceria;
- III - promover o registro das informações cabíveis na plataforma eletrônica do Sistema Unificado de Contratos Convênios e Congêneres – SUCC – ou em outra que venha a substituí-la;
- IV – fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial; e
- V - priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

2.2. São obrigações da FUNDAÇÃO:

- I - efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- II - apoiar a OSC no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;
- III - direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da OSC;
- IV - sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da OSC;
- V - designar, por ato publicado no Diário Oficial do Município - DOM, o gestor da parceria e os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação;
- VI - publicar o extrato desta parceria no Diário Oficial do Município (DOM) e respectivas alterações, se for o caso;
- VII - supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- VIII - analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;
- X – notificar a OSC a respeito de quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

XI – analisar os relatórios de execução do objeto e relatórios de execução financeira, na hipótese prevista no art. 63 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XII – receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Fomento, nos termos do art. 46 do Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII – retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019/2014;

XIX - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe prazo para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XX – aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

2.3. São obrigações da OSC:

I - desenvolver, em conjunto com a FUNDAÇÃO o objeto desta parceria nos termos do Plano de Trabalho pactuado, prestando à FUNDAÇÃO as devidas informações sempre que solicitado e zelando pela boa qualidade das ações executadas, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

II - submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

III – realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;

IV - responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;

V - garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades, sendo vedada a contratação de pessoal para finalidade alheia ao objeto da parceria;

VI – realizar as compras e contratações necessárias à execução do objeto da parceria com observância aos princípios da transparência na aplicação dos recursos públicos, moralidade, impessoalidade, eficiência e eficácia e verificada a compatibilidade do

custo efetivo das despesas com os valores praticados no mercado, conforme orçamentação realizada no Plano de Trabalho, sob pena de glosa das despesas;

VII – manter a guarda dos documentos referentes à orçamentação realizada no momento de apresentação do Plano de Trabalho, pelo período de 10 (dez) anos a contar da data de envio das informações na planilha consolidada.

VIII - manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;

IX - alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;

X – não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

XI - não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

XII - efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.019/2014 e/ou no Decreto Municipal nº 16.746/2017;

XIII - zelar pela qualidade das ações desenvolvidas, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;

XIV - prestar informações aos munícipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;

XV - permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação da FUNDAÇÃO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;

XVI – prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da

apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;

XVII - comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;

XVIII - divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XIX - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes da parceria, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;

XX - quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Fomento:

- a. utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b. garantir sua guarda e manutenção;
- c. comunicar imediatamente à FUNDAÇÃO qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d. arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e. em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à FUNDAÇÃO, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC;
- f. durante a vigência da parceria, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FUNDAÇÃO e prévio procedimento de controle patrimonial;

XXI - manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria;

XXII - por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção desta parceria, restituir à FUNDAÇÃO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - A FUNDAÇÃO transferirá à OSC o valor total de **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)** de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

3.2 - Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

3.3 - O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado em três parcelas, conforme Cláusula Décima Terceira do Anexo I.

3.4 - Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública.

3.4.1 – A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Diário Oficial do MUNICÍPIO de Belo Horizonte, e seus dados informados à FUNDAÇÃO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

3.4.2 – Excepcionalmente, na hipótese de não haver isenção da tarifa bancária pela instituição financeira, após comprovação da negativa por parte da instituição financeira e comunicação formal à FUNDAÇÃO a fim de que este possa tomar as devidas providências, os valores pagos pela OSC a título de tarifa bancária deverão ser registrados na plataforma eletrônica, nos termos da Cláusula Quarta, item 4.5.1;

3.5 – Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, desde que haja solicitação fundamentada da OSC e autorização da FUNDAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos;

3.6 - As despesas decorrentes da execução deste **Termo de Fomento**, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento da FUNDAÇÃO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

2505.1100.18.541.073.2.812.0020.339039.42.1.500.000

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

4.1 – Os recursos da parceria geridos pela OSC estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.2 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 16.746/17, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

4.3 – A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela FUNDAÇÃO, observados os fundamentos e princípios que norteiam o regime jurídico de parcerias de que trata a Lei Federal nº. 13.019/2014, considerada a natureza pública dos recursos.

4.3.1 - A OSC deve assegurar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

4.4 - Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final.

4.4.1 - Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência

Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito – DOC, Pagamento Instantâneo Brasileiro – PIX, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

4.4.1.1 – Na definição da modalidade de pagamento eletrônico a ser utilizado, a OSC deverá privilegiar a opção com menor custo para a parceria.

4.5 – Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos (recibos de pagamento de autônomo), eletrônicos com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço e descrição do bem ou do serviço pela qual seja possível verificar o nexo entre a despesa e o objeto da parceria, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

4.5.1 – A OSC deverá registrar os dados referentes às despesas na plataforma eletrônica, até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

4.5.2 – É obrigatória a inserção em plataforma eletrônica do extrato da conta bancária específica da parceria, bem como de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias e das informações referentes a notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, de bens e serviços adquiridos com recursos da parceria, até vinte dias do vencimento da obrigação.

4.6 - Os recursos transferidos pela FUNDAÇÃO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante sua vigência e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para recolhimento do saldo financeiro remanescente.

4.6.1 – Caso os recursos depositados na conta corrente específica da parceria não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado a partir da efetivação do depósito, o Termo de Fomento será rescindido, conforme Cláusula Décima Segunda, subitem 12.2 'e'.

4.6.2 – O pagamento das verbas rescisórias da equipe de trabalho da organização da sociedade civil, poderá ser realizado ainda que após o término da execução da parceria, desde que provisionada e proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

4.7 – É vedado à OSC remunerar servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, a qualquer título, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

4.8 – É vedado à OSC a concessão, com recursos da parceria, de gratificações, bonificações e ou prêmios de qualquer natureza a seus colaboradores, dirigentes, voluntários e assemelhados, salvo se previstos em lei específica, mediante inclusão prévia no Plano de Trabalho.

4.9 – A FUNDAÇÃO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à OSC nas hipóteses e condições previstas no item 7.9 deste Termo.

4.10 - Por ocasião da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos à FUNDAÇÃO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

4.10.1 - A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 4.10 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

5.1 - A OSC é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e à execução do objeto previsto no presente Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da FUNDAÇÃO a inadimplência da OSC em relação aos respectivos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou danos decorrentes da restrição à sua execução.

5.2 - A inadimplência da OSC em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere à FUNDAÇÃO a responsabilidade por seu pagamento.

5.3 - A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pela FUNDAÇÃO não gera vínculo trabalhista com a FUNDAÇÃO.

5.4 - É vedado à FUNDAÇÃO praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na OSC.

5.4.1 - Na contratação de equipe de trabalho a OSC deverá observar os princípios norteadores do regime jurídico de parcerias, em especial de transparência na aplicação de recursos públicos, a moralidade, a impessoalidade e a economicidade, preferencialmente mediante processo de seleção.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

6.2 - A OSC apresentará, **prestação de contas final**, conforme previsto no plano de trabalho, por meio do relatório final de execução do objeto, na plataforma eletrônica, que deverá conter:

I - descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

II - demonstração do alcance das metas;

III - documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;

IV - documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

V – relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

VI – justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

6.2.1 – O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

I – dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

II – do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

6.3 - A OSC manterá a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas final.

6.4. – Quando descumprida a obrigação constante do item 6.2, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a OSC será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;

II – extratos da conta bancária específica;

III – memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

IV – cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;

V – justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

6.4.1 – A memória de cálculo referida no inciso III do item 6.4 deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

6.4.2 – A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

6.4.3 – Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/14, e eventual provisão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o § 3º e §4º do art. 44 do Decreto nº. 16.746/17 e o inciso I do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, acompanhado de memória de cálculo firmada por contador habilitado.

6.4.3.1 – A devolução dos recursos remanescentes de que trata o subitem 6.4.3 deverá ser realizada pela OSC observado o prazo estipulado, independentemente de notificação da Administração Pública, sob pena das sanções cabíveis.

6.4.3.2 – Para fins de definição do valor correspondente ao saldo remanescente da parceria, deverá ser apresentada pela OSC a memória de cálculo pela qual seja possível verificar a natureza dos valores que compõem o saldo da parceria.

6.4.3.3 – Nas hipóteses em que houver saldo comprometido com recursos correspondentes a provisionamentos de natureza trabalhista e previdenciária, fica autorizada a OSC, ao final da parceria e anteriormente à devolução do saldo remanescente, realizar a retenção do valor correspondente, nos termos do §4º do art. 44 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017, por meio de transferência do valor exato do provisionamento para conta bancária de sua titularidade, mediante apresentação de memória de cálculo elaborada por contador habilitado.

6.4.3.4 – Juntamente com a memória de cálculo de que trata o item 6.4.3.3 deverá a OSC apresentar declaração, prestada por seu representante legal, acerca da natureza da retenção dos valores, exclusivamente de provisionamento trabalhista e previdenciário.

6.4.3.5 – A FUNDAÇÃO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

6.5 – A análise da prestação de contas final pela FUNDAÇÃO será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo, a ser inserido na plataforma eletrônica, que deverá verificar o cumprimento do objeto, o alcance das metas previstas no plano de trabalho e os efeitos positivos da parceria, considerando:

I – o relatório final de execução do objeto;

III – os relatórios de visita técnica *in loco*, se houver;

IV – o relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V – o relatório de execução financeira, quando for solicitado nas hipóteses previstas no item 6.4.

6.5.1 – O parecer técnico conclusivo embasará a decisão da autoridade competente, nos termos dos artigos 70 a 74 do Decreto Municipal nº 16.746/17, e concluirá pela:

I – aprovação das contas, quando constatado o cumprimento das metas e, quando necessária, da regularidade na execução financeira da parceria;

II – aprovação das contas com ressalvas quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III – rejeição das contas, nas hipóteses previstas no art. 72, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/14.

6.6 – A decisão sobre a prestação de contas final caberá ao Administrador Público desta parceria.

6.7 – A OSC será notificada da decisão acerca do julgamento da prestação de contas final no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da decisão.

6.7.1 – Notificada a OSC quanto à decisão, deverão ser adotados pelos parceiros os procedimentos de que tratam os arts. 71 e 72 do Decreto Municipal nº. 16.746/2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

7.1 – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada.

7.2 – Compete à FUNDAÇÃO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio.

7.3 – As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

I - a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;

II - consulta à plataforma eletrônica que permita aferir a regularidade da parceria;

III - medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;

IV - a verificação de existência de denúncias aceitas.

7.4 - A FUNDAÇÃO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Diário Oficial do Município - DOM.

7.5 – A FUNDAÇÃO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, se houver; dos lançamentos dos dados financeiros em plataforma eletrônica, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

7.6 - A FUNDAÇÃO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar e homologar, se for o caso, os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação elaborados pelo Gestor da Parceria.

7.6.1 – A comissão de monitoramento e avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

7.6.2 – A comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações de monitoramento e avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

7.7 - O gestor da parceria analisará os relatórios de execução do objeto e os relatórios de execução financeira, se houver, e emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para possível homologação.

7.7.1 – O relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá conter os elementos dispostos no § 1º do art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14 e deverá demonstrar:

I – avaliação das metas já alcançadas e seus benefícios;

II – descrição dos efeitos da parceria na realidade local;

III – os impactos econômicos e/ou sociais das ações desenvolvidas;

IV – o grau de satisfação do público alvo, quando pesquisado;

V – a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto, em se tratando de projeto.

7.8. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade e/ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para que possa, no prazo de 30 (trinta) dias sanar a irregularidade, cumprir a obrigação ou apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação, sem prejuízo da notificação prevista no item 6.4 deste termo.

7.8.1 – Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da OSC para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, proceder-se-á à instauração de tomada de contas especial.

7.8.2 – Serão glosados os valores relacionados às metas descumpridas sem justificativa suficiente, avaliadas no caso concreto.

7.9 – Nas hipóteses em que, por meio do monitoramento e avaliação da parceria, se constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no presente **Termo de Fomento**; ou de situação em que a OSC deixe de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela FUNDAÇÃO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, a FUNDAÇÃO reterá as parcelas dos recursos financeiros destinados à execução da parceria, até o saneamento das impropriedades constatadas.

7.10 – A FUNDAÇÃO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

7.11 – A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pela FUNDAÇÃO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

7.11.1 – No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o monitoramento e avaliação serão realizados por comissão de monitoramento e avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1 - Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, a FUNDAÇÃO poderá, garantindo à OSC os direitos de ampla defesa e contraditório, aplicar as seguintes sanções, na forma da Lei 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 16.746/2017:

I – advertência;

II – suspensão temporária de participação em chamamento público e celebração de parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos;

III – declaração de inidoneidade, que impede a OSC de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

8.1.1 – A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

8.1.2 – A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição de penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para o MUNICÍPIO.

8.1.3 – Aplicada a sanção de declaração de inidoneidade, será possível a reabilitação da OSC quando esta ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção.

8.2 – É facultada a defesa da OSC no prazo de dez dias, contados da data de abertura de vista dos autos processuais.

8.2.1 – Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de dez dias, contados da data de ciência da decisão.

8.3 - Nas hipóteses dos itens 12.2 'a' e 12.2 'b' da Cláusula Décima Segunda, a rescisão poderá levar à:

8.3.1 – suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da FUNDAÇÃO, por prazo não superior a dois anos;

8.3.2 – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C ressarcir

a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item 8.3.1.

8.4 - Nas hipóteses dos 12.2 'a' e 12.2 'b' da Cláusula Décima Segunda, a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados à FUNDAÇÃO.

8.4.1 - Havendo constatação de prejuízo para a FUNDAÇÃO, a OSC deverá ressarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da FUNDAÇÃO, pelo prazo máximo de dois anos;

8.4.2 - Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da sanção, a O.S.C será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorra o saneamento.

8.5 - Quando não houver devolução dos saldos financeiros remanescentes da parceria, na forma e prazo estabelecidos no item 4.10 deste termo, será instaurada Tomada de Contas Especial pela autoridade administrativa competente.

CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

9.1 - Obriga-se a OSC, em razão deste **Termo de Fomento**, a fazer constar identificação da FUNDAÇÃO de Belo Horizonte, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação eleitoral vigente.

9.2. - A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos da FUNDAÇÃO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria de Comunicação e Imprensa da Fundação Municipal de Parques e Zootânica.

9.3 - A OSC compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.4 - Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 - Este **Termo de Fomento**, terá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, possibilitada a sua prorrogação.

10.2 - A vigência da parceria poderá ser alterada, por meio de Termo Aditivo, mediante solicitação fundamentada da OSC, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada à FUNDAÇÃO, em, no mínimo, **60 (sessenta) dias** antes do término da sua vigência, ou mediante a verificação desta necessidade pelo MUNICÍPIO, com a anuência da OSC, desde que não haja alteração de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO

11.1 – Este **Termo de Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo e ou Certidão de Apostilamento, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**.

11.2 – É vedada a alteração do objeto do **Termo de Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da finalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo parceiro.

11.3 – A parceria poderá ter as metas ou valor alterados para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe configurando álea econômica extraordinária.

11.3.1 - A alteração de que trata o subitem 11.3 deverá ser solicitada pela OSC com justificativa e comprovação da situação ensejadora e deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, nos termos que dispõe o § 1º do art. 26 do Decreto Municipal 16.746/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

12.2 - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

a) ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;

b) quando a OSC, após notificada, não sanar as impropriedades, conforme item 7.8.1 da cláusula sétima;

c) pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a torne formal ou materialmente inexecutável;

d) for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

e) os recursos depositados na conta bancária específica da parceria não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

12.3 – A rescisão da parceria será formalizada por meio de Termo de Rescisão, no qual seja definido, no mínimo, o prazo para apresentação da prestação de contas final e a titularidade dos bens remanescentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

13.1 – É de responsabilidade da OSC a guarda, manutenção e conservação dos bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, devendo adotar todas as medidas necessária à sua preservação e condições de uso e finalidade.

13.1.1 – Durante toda a vigência da parceria a OSC deverá manter registro de todos os bens permanentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo Município, constando, no mínimo, a descrição do bem, o valor pelo qual foi adquirido ou o valor estimado, no caso dos bens produzidos e/ou transformados;

13.1.1.1 – No caso de bens permanentes adquiridos, deverá constar do registro da OSC de que trata o subitem 13.1.1, o número da nota fiscal referente à aquisição;

13.1.2 – Nas parcerias com vigência superior a 2 (dois) anos, o registro deverá ser atualizado anualmente, a partir do segundo ano de vigência, com indicação da situação do bem e sua depreciação.

13.2 – Fica desde já definida a **titularidade da OSC** acerca dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados com recursos repassados pelo MUNICÍPIO em razão da execução deste Termo.

13.2.1 – Na hipótese de rejeição da prestação de contas final, a titularidade dos bens permanentes remanescentes poderá permanecer com a OSC, sendo que:

I – Não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II – O valor pelo qual o bem permanente remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

13.2.2 – Caso ocorra a dissolução da OSC durante a vigência da parceria, a titularidade dos bens remanescentes será transferida ao MUNICÍPIO, devendo estes serem retirados pela administração pública municipal, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da data da notificação da dissolução.

13.3 – Fica vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes remanescentes adquiridos, produzidos e/ou transformados em razão da execução deste Termo, devendo estes bens serem gravados com cláusula de inalienabilidade.

13.4 – A OSC deverá formalizar promessa de transferência de propriedade dos bens permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria, na hipótese de sua extinção.

13.5 - Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

13.5.1 - Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a OSC contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item 13.4, fica a OSC obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

13.6 - Os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o MUNICÍPIO, a critério da Administração Pública, se ao término da parceria ficar constatado que a OSC não terá condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pelo MUNICÍPIO.

13.7 - Ao final da parceria, independentemente da titularidade, os bens remanescentes considerados inservíveis ou cujo valor estiver integralmente depreciado, serão transferidos à OSC parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E OU BASE DE DADOS

14.1. A OSC obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento.

14.1. A OSC obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

14.2. A OSC deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

14.3. A OSC não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.4, A OSC não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

14.4.1. A OSC obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

14.5. A OSC fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da parceria, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

14.5.1. À OSC não será permitido deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento jurídico.

14.5.1.1. A OSC deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

14.6. A OSC deverá notificar o Município, imediatamente, no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.1. A notificação não eximirá a OSC das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

14.6.2. A OSC que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento jurídico fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

14.7. A OSC fica obrigada a manter preposto para comunicação ao Município para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

14.8. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre os Parceiros, bem como, entre a OSC e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

14.9. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a OSC a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, conseqüente, sanção, sem prejuízo de outras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ANEXOS

Vincula-se ao presente Termo:

- Plano de Trabalho – Anexo I
- Planilhas Orçamentárias – Anexo I-1

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa com participação da Procuradoria-Geral do Município, fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2024.

Gelson Antônio Leite
Presidente
Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica

Fernando Benício de Oliveira Paula
CPF: 566.976.946-53
Associação Ambiental e Cultural Zeladoria do Planeta

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

PLANO DE TRABALHO	
1. DADOS DO PROJETO:	
Nome do Projeto: Não Deixe o Fogo Apagar a Vida	
Prazo de execução: 6 meses	Valor total de execução: R\$ 80.000,00
Objeto da Parceria: O projeto NÃO DEIXE O FOGO APAGAR A VIDA! 2024 objetiva a sensibilização das comunidades do entorno das Unidades de Conservação e Parques Municipais abaixo listadas conforme sugestão da Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica.	

2. DADOS CADASTRAIS		
Organização da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL ZELADORIA DO PLANETA		
CNPJ: 10.626.560/0001-00	Data de Abertura do CNPJ: 07/09/2001	
Endereço: Rua Generosa, nº 10.		
Bairro: Cardoso	Cidade: Belo Horizonte	CEP: 30.626-490
Telefone: 3383-8001	E-mail: zeladoriadoplaneta2019@gmail.com	
Nome do representante legal: Fernando Benício de Oliveira Paula		
Responsável pela elaboração do Plano de Trabalho: Fernando Benício de Oliveira Paula		
Contato corporativo do responsável (e-mail e telefone): 31-984854664		
Período de Mandato da Diretoria: De 14/01/2023 a 14/01/2030		

3. DESCRIÇÃO DA REALIDADE E JUSTIFICATIVA DO PROJETO

A campanha de prevenção contra incêndios florestais é um projeto que visa conscientizar as pessoas sobre a necessidade de preservar o ecossistema, fauna, flora e garantir os recursos hídricos, durante o período de estiagem, época em que ocorre grande índice de incêndios, os quais em sua grande maioria são provocados por ação humana.

Em 2024 vislumbramos uma maior abrangência de áreas para atingir diversas regiões que ainda mantêm um alto índice de sinistros para obtenção de melhores resultados e para tanto, apresentamos este importante

mecanismo de prevenção de Incêndio florestal através do envolvimento das comunidades por meio de ações de educação e sensibilização ambiental.

Assim, os recursos humanos e econômicos empenhados pelo poder público para o combate a incêndios e para a recuperação das áreas queimadas serão reduzidos, visto que o objetivo principal desta campanha é promover no cidadão a consciência de não atear fogo e, com isso, gerar a preservação.

Ademais, o projeto é desenvolvido há 23 anos, nascido com a instituição e apresenta dados que superam as expectativas nos locais onde é desenvolvido. Deste modo, a edição 2025 começa a ser planejada em novembro deste ano para lançamento em fevereiro de 2025.

4. PÚBLICO ALVO:

O público alvo são os moradores circunvizinhos aos parques, áreas verdes e áreas de preservação dentro do município de Belo Horizonte, abrangendo os diferentes perfis socioculturais e econômicos, tendo em vista que essas 43 áreas de parques elegidas pela Fundação de Parques Municipais e Zoobotânica abrangem bairros das classes A, B, C e D.

5. ÁREA DE ABRANGÊNCIA:

Parques e áreas verdes de BH – Definidos em Reunião Prévia

Parque das Mangabeiras - Maurício Campos	Parque Ecológico Jardim Vitoria
Parque da Serra do Curral	Fernão Dias Parque Sol
Parque Fort Lauderdale	CEVAE Taquaril
Parque das Nações	CEVAE Capitão Eduardo
Parque Municipal Fazenda Lagoa do Nado	Parque Municipal do Bairro Trevo
Parque Ecológico Renato Azeredo	Parque Ecológico e Cultural Jardim das Nascentes
Parque Jacques Cousteau	Parque Ecológico do Brejinho
Parque Ecológico Roberto Burle Marx	Parque do Bairro Planalto
Parque Aggeo Pio Sobrinho	Parque Cerrado
Parque Municipal Ursulina de Andrade Melo	Parque da Reserva Ecológica do Bairro Estoril
Parque Ecológico e Cultural Enseada das Garças	Parque Amilcar Vianna Martins
Área das nascentes da Barragem Santa Lúcia	Parque Vila Clóris
Parque Carlos de Faria Tavares	Parque Ecológico Vida e Esperança do Tirolo
Parque Altamira Costa Nogueira	CEVAE Serra Verde
Parque Mata das Borboletas	Parque Marcus Pereira de Mello
Parque Mosteiro Tom Jobim	Parque Ecológico Padre Alfredo Sabetta
Parque Ecológico Maria do Socorro Moreira	Parque Alexander Brandt
Parque Olinto Marinho Couto	Parque do Bairro Mantiqueira
Parque Paulo Berutti	Parque Ecológico Universitário
Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis	Parque da Matinha
Parque Orlando de Carvalho Silveira	Parque Goiânia
Parque Professor Guilherme Lage	Parque Municipal Monsenhor Expedito D'Ávila
Parque Real	Parque Primeiro de Maio
Parque Hugo Furquim Werneck	Parque Nossa Senhora da Piedade
	Parque José Lopes dos Reis



Parque José Dazinho Pimenta
Parque Fernão Dias
Parque do Conjunto Habitacional Lagoa
Parque da Vila Santa Sofia
Parque da Vila Pantanal
Parque Fernando Sabino
Parque Elias Michel Farah
Parque Ecológico Vencesli Firmino da Silva
Parque Ecológico Pedro Machado
Parque Dona Clara
CEVAE Coqueiros
Parque Cássia Eller
Parque do Confisco
Parque Ecológico e de Lazer do Bairro Caiçara
Parque Ecológico Francisco Lins do Rego
Parque Jardim Montanhês
CEVAE Morro das Pedras
Parque Bandeirante Silva Ortiz
Parque do Bairro Havaí

Parque do Bairro Olaria
Parque do Conjunto Estrela Dalva
Parque Ecológico Nova Granada
Parque Halley Alves Bessa
Parque do Bairro Jardim Leblon
Parque Ecológico e Cultural Professor Marcos Mazzoni
Parque Linear Avenida José Cândido da Silveira
Parque Linear do Vale do Arrudas
Parque Linear Ferroviário
Parque Municipal Ismael de Oliveira Fábregas
Parque Municipal Tião dos Santos
Parque-Escola Jardim Belmonte
Área do vertedouro da Barragem Santa Lúcia
Parque do Bicão
Parque Jornalista Eduardo Couri
Parque Juscelino Kubitschek
Parque Municipal Américo Renné Giannetti
Parque Rosinha Cadar

** Vale ressaltar aqui que as ações serão desenvolvidas nos próprios parques, sendo as Blitz nas áreas mais críticas em cada uma das 5 regionais, a ser apontada pela PBH. Sendo uma Blitz por regional.

6. QUADRO DE METAS:

METAS <i>Uma das partes do objeto da parceria a ser realizado por meio de ações, para atingir um resultado esperado. Deve conter a quantidade que será atingida com sua execução.</i>	RESULTADOS ESPERADOS <i>O resultado esperado a partir da execução integral da meta, a finalidade que se busca com a realização das ações.</i>	AÇÕES <i>Tarefas concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.</i>	PERÍODO DE EXECUÇÃO <i>Prazo de início e término previsto para a execução da ação. Descrito em meses (ex. mês 1 ao mês 4).</i>	Documentos para verificação <i>O documento deve ser capaz de demonstrar que aquela ação foi devidamente executada. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.</i>
Reduzir o índice de focos de sinistros e o total de área queimada nas regiões de desenvolvimento da campanha.	Redução em pelo menos 30% do índice de focos de sinistros e de 40% do total de área queimada nas regiões elencadas.	Afixar cartazes com os números de resposta rápida	Mês 1 ao mês 6	Os cartazes e fotos
		Divulgar os vídeos com os artistas falando sobre a campanha	Mês 1 ao mês 6	Os vídeos
		Realizar Blitz educativa	Mês 2 ao mês 4	Fotografias
Descarbonizar os impactos causados pela realização do projeto	Compensar 100% do gás carbônico emitido	Realizar o cálculo de CO2 emitido	Mês 6	Relatório
		Plantar árvores	Mês 6	Fotografias
Intensificar a campanha nas áreas mais críticas	Atingir os centros comerciais, escolas e igrejas	Panfletagem e carro de som	Mês 3 e mês 4	Panfletos e fotos
Apresentar as artes para validação	Aprovação do material	Envio de todo o material de divulgação para a ASCOM/FPMZB	Mês 1 ao mês 6	Emails comprobatórios de envio e respostas
Prestar contas	Aprovação dos gastos	Apresentar o relatório com a comprovação de gastos	Mês 6	Notas fiscais, fotografias, dados coletados para relatório final

7. METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:

Meta 01: Afixação de cartazes no comércio do entorno das unidades de conservação e em locais de grande circulação e concentração de pessoas e realização de blitz educativa nas regiões destacadas no escopo deste projeto. Além da ampla divulgação, nas redes sociais da Zeladoria do Planeta e em cada uma das 5 (cinco) Blitz de Educação Ambiental, divulgação de vídeos com artistas locais e nacionais falando sobre as queimadas com o foco na conscientização de toda a população sobre as consequências que esse sinistro traz para todos de maneira geral.

Tendo em vista a importância do voluntariado na construção do processo cidadão, a Zeladoria do Planeta solicitará aos seus voluntários a colaboração para afixação de cartazes, divulgação das mídias virtuais nas suas próprias redes sociais e para a realização das 5 (cinco) Blitz educativas, reforçando o caráter colaborativo no processo da transformação comportamental.

Meta 02: A partir do cálculo de emissão de carbono, realizado pela Zeladoria do Planeta, através de plataforma virtual gratuita recomendada pela ONU em sua página da internet, haverá o plantio de mudas de árvores em áreas de recuperação no município com o objetivo de mitigar os danos causados pelo efeito estufa.

Meta 03: Realização de campanha porta a porta com distribuição de panfletos na comunidade do entorno das unidades, bem como igrejas, templos, escolas e nos centros comerciais mais próximos das unidades consideradas mais críticas a saber: Parque das Mangabeiras – Maurício Campos / Parque Serra do Curral / Parque Fort Lauderdale / Parque das Nações / Parque Ecológico Renato Azeredo / Parque Jaques Costeau / Parque Ecológico Roberto Burle Marx / Parque Aggeio Pio Sobrinho / Parque Municipal Ursulina de Andrade Melo / Parque Ecológico e Cultural enseada das Garças / Parque Olinto Marinho Couto / Parque Paulo Berutti / Parque Ecológico e Cultural Fernando Roquete Reis / Parque Orlando de Carvalho Silveira / Parque Fernando Sabino / Parque Alfredo Sabetta / Parque Carlos de Faria Tavares.

Meta 04: Apresentar os conteúdos de divulgação para validação e tratativas legais à ASCOM/FPMZB.

Meta 05: Estudar a viabilidade para utilização de equipamento sonoro móvel para divulgação da campanha.

8. EQUIPE DE TRABALHO:

CARGO	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	QUANT. PESSOAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	Nº DE MESES	VALOR MENSAL INDIVIDUAL
Coordenador Geral	Estabelecer o plano de ação e as estratégias de execução do projeto	1	30	6	1350,00
Gestor do projeto	Gerir as ações do projeto	1	30	6	1250,00

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

* Os resultados podem ser aferidos através da fonte oficial que registra e monitora os focos de incêndio, sem a necessidade de esperar o relatório final da campanha. Em se tratando de dado oficial, é necessário esperar o fechamento do balanço pelo órgão, que emite os dados, geralmente, ao fim do período de seca.

* Elaboração de relatório fotográfico para efeito comparativo das áreas no início e no fim da campanha, bem como das atividades desenvolvidas em cada fase do projeto.

* Os dados são solicitados aos órgãos oficiais ao fim da campanha para que seja feito o comparativo do ano anterior com o ano calendário e, assim, avaliar os objetivos propostos.

10. PREVISÃO DE RECEITAS:

ORIGEM	VALOR
Repasso Emenda Parlamentar Impositiva	R\$ 80.000,00
Contrapartida (somente se houver)	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 80.000,00

11. PREVISÃO DE DESPESAS:

Informações apresentadas na planilha constante no anexo 01, a qual deverá ser completamente preenchida conforme orientações constantes na própria planilha.

**12. CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (SE HOUVER):**

Não há.

13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

O Desembolso será efetuado em parcela única.

PARCELA	MÊS	VALOR
1ª	1	R\$ 30.000,00
2ª	2	R\$ 30.00,00
3ª	3	R\$ 20.00,00
TOTAL	3	R\$ 80.000,00

ANEXO I-1 - PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS

PLANILHA PARA ORÇAMENTAÇÃO DE PARCERIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE.

versão:
12_03

Essa planilha tem como base as naturezas e os itens de despesas disponíveis no Sistema SUCC, sistema que contém a base de dados de todas as parcerias do Município de Belo Horizonte e também a plataforma eletrônica para a prestação de contas das OSC parceiras.

Desenvolvido por Alessandro Monteiro
GGPAR/SMASAC/PBH

DADOS DO PROJETO (preencher)

Nome da OSC:	AASSOCIAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL ZELADORIA DO PLANETA	
Nome do projeto:	NÃO DEIXE O FOGO APAGAR A VIDA	
Receita do projeto:	EMENDA IMPOSITIVA	
Nome / tel de contato:	Fernando Benício de Oliveira Paula - 31984854664	
Valor total das despesas lançadas:	R\$ 80.000,00	Considerando o valor do projeto, há despesas para serem lançadas

ORÇAMENTAÇÃO

=> selecione a natureza de despesa relacionada ao seu projeto para incluir os itens de despesa.

RECURSOS HUMANOS

MATERIAL DE CONSUMO

EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES

SERVIÇO DE PESSOA FÍSICA

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE
BENS / PREMIAÇÕES

SERVIÇO DE PESSOA
JURÍDICA

RESULTADO DA ORÇAMENTAÇÃO

Data de conclusão:

ESTATÍSTICA

ANEXO I - RECURSOS
HUMANOS

ANEXO II -
NATUREZA DA
DESPESA

ANEXO III - ITENS
DE DESPESA

Despesas com Material de Consumo da OSC - previsão do Projeto

CARGO OU FUNÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL NO PROJETO	QUANT.	Forma de contratação	Nº DE MESES	VALORES MENSIS POR PROFISSIONAL												VALOR TOTAL
					VALOR MÉDIO DE REFERÊNCIA	VALOR MENSAL PROPOSTO	PROVISÃO DE FÉRIAS	PROVISÃO 13º SALÁRIO	INSS PATRONAL	FGTS	Provisão de FGTS - demissão	OUTROS ENCARGOS PATRONAIS	VALE REFEIÇÃO (serv pessoa Jur.)	CARTÃO TRANSP. (serv pessoa jur.)	OUTRAS OBRIG. TRIBUT. E CONTRIB.	SALÁRIO COM ENCARGOS E BENEFÍCIOS POR PROFISSIONAL	
Coordenador Geral	30	1	Pessoa jurídica	6	1.500,00	1350,00										1.350,00	8.100,00
Gestor do Projeto	30	1	Pessoa jurídica	6	1.400,00	1.250,00										1.250,00	7.500,00
Total		2														2.600,00	15.600,00

Importante:

Os valores referentes aos encargos sociais, quando selecionada a opção "CLT" na forma de contratação são referenciais e podem ser alterados conforme entendimento da OSC.

Os cargos de estagiário e menor aprendiz possuem regras próprias quanto aos encargos sociais. Ex. estagiário não tem FGTS ou 13º salário, menor aprendiz possui cálculo diferenciado de FGTS. Se inseridos, é preciso consultar seu contador.

Memória de cálculo para CLT na planilha:

Provisão de férias: calculado a provisão mensal referente ao salário proposto. Calculado como salário/ 12+1/3 de férias/12

Hora-extra: recomenda-se a utilização de banco de horas. Quando necessário deve ser justificado.

Provisão de 13º: calculado a provisão mensal referente ao salário proposto. Calculado como salário/ 12

FGTS: calculado como 8% aplicado sobre (salário+férias+13ºsalário+eventuais horas extras)

Provisão de FGTS - demissão: calculado como 50% aplicado sobre o FGTS mensal

Outras obrigações não indicadas nesta planilha poderão ser somadas e inseridas no campo "outras obrigações tributárias e contributivas" ou "outros encargos patronais", bastando informar no campo de observações.

Benefícios como plano de saúde e outros poderão ser informados na aba de serviços de pessoa jurídica.

Despesas com Material de Consumo da OSC - Previsão do Projeto

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	Mudas para compensação de CO2	contrato/parceria similar	9.900,00	10.000,00	10.300,00	10.066,67	9.900,00
Total						10.066,67	9.900,00

Despesas com Pessoa jurídica da OSC - Previsão do Projeto

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
SERVIÇOS GRÁFICOS	Impressão de cartazes	site especializado em média	31.900,00	33.450,00	32.320,00	32.556,67	31.900,00
SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	Assessoria de comunicação	fornecedor exclusivo	5.300,00	5.800,00	5.980,00	5.693,33	5.800,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Assessoria contábil	contrato/parceria similar	2.500,00	3.800,00	3.450,00	3.250,00	2.500,00
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA	Assessoria jurídica	contrato/parceria similar	4.800,00	5.200,00	5.750,00	5.250,00	5.000,00
TOTAL						46.750,00	45.200,00

**Despesas com distribuição gratuita de bens ou
Premiações Culturais, Artísticas ou Desportivas da OSC - Previsão do Projeto**

Item	Descrição do item	Origem do orçamento	Orçamento 1 /Referência única	Orçamento 2	Orçamento 3	Média dos Orçamentos	Valor previsto na execução
PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DESPORTIVAS E OUTRAS	Brindes para as blitz de educação ambiental		9.230,00	9.800,00	9.520,00	9.516,67	9.300,00
Total						9.516,67	9.300,00

Quadro Natureza da Despesa

NATUREZA DE DESPESA	CUSTEIO	INVESTIMENTO
319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	R\$ -	-
319013 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	R\$ -	-
339047 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$ -	-
339035 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 9.900,00	-
449052 - MATERIAL PERMANENTE	-	-
339036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	-	-
339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 60.800,00	-
339031 - DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE BENS/PREMIAÇÕES	R\$ 9.300,00	-
TOTAL	R\$ 80.000,00	-
TOTAL GERAL	R\$ 80.000,00	
Osc:	AASSOCIAÇÃO AMBIENTAL E CULTURAL ZELADORIA DO PLANETA	
Projeto:	NÃO DEIXE O FOGO APAGAR A VIDA	

RECURSOS HUMANOS

Profissional	Quant.	Carga horária Semanal (horas)	Nº de meses
Coordenador Geral	1	30	6
Gestor do Projeto	1	30	6

ITENS DE DESPESA

	Soma de Média dos Orçamentos	Soma de Valor previsto na execução
	R\$ 0,00	R\$ 0,00
	R\$ 0,00	R\$ 0,00
339039 - SERV. PESSOA JURÍDICA	R\$ 62.350,00	R\$ 60.800,00
Impressão de cartazes	R\$ 32.556,67	R\$ 31.900,00
Assessoria de comunicação	R\$ 5.693,33	R\$ 5.800,00
Assessoria jurídica	R\$ 5.250,00	R\$ 5.000,00
Assessoria contábil	R\$ 3.250,00	R\$ 2.500,00
Relativo ao recursos humanos alocados no projeto como PJ	R\$ 15.600,00	R\$ 15.600,00
339031 - DISTRIB. GRATUITA DE BENS	R\$ 9.516,67	R\$ 9.300,00
Brindes para as blitz de educação ambiental	R\$ 9.516,67	R\$ 9.300,00
339030 - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 10.066,67	R\$ 9.900,00
Mudas para compensação de CO2	R\$ 10.066,67	R\$ 9.900,00
Total Geral	R\$ 81.933,34	R\$ 80.000,00